

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **65**  
Dezembro 2010

## **Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A** Regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental .4

### **Fiscalidade**

- Calendário fiscal do mês .2
- “Recibo Verde Electrónico” em vigor desde 1 de Dezembro .3

### **Consultório Jurídico**

- Comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de SCIE:
- Registo na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) .6

### **Notícias**

- Aprovadas condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de caixa aberta .8
- Aprovada regulamentação do Código dos Regimes Contributivos .8



## **POR SI E PARA SI...**

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,  
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).

**tecnovia  
ambiente**



Estrada Regional n.º 3 - 1º, Km 8,4  
9600-102 Ribeira Grande  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

[www.tecnovia-acoresh.pt](http://www.tecnovia-acoresh.pt)

**N**a Região Autónoma dos Açores a realização dos procedimentos de avaliação do impacto ambiental dos projectos tem vindo a ser feita, com as necessárias adaptações orgânicas, seguindo os normativos nacionais relevantes, os quais impõem a necessidade de submeter a realização de um conjunto de projectos a uma prévia avaliação do seu impacto ambiental, o que determinou a aquisição de uma experiência na avaliação dos impactos ambientais que aconselha a adopção, nos termos constitucionais e estatutários, de legislação própria, procedendo à transposição para o sistema jurídico regional das correspondentes directivas comunitárias.

Assim, nesta nossa última edição de 2010 do "Construção & Materiais", damos particular destaque à publicação no passado dia 15 de Novembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, diploma que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente e a avaliação de impacto ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Ainda nesta edição, chamamos ainda a sua atenção para a aprovação em Conselho de Governo já no início deste mês, de um diploma que estabelece condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de caixa aberta, na Região Autónoma dos Açores.

E perante a quadra festiva em que uma vez mais nos encontramos, a Direcção da AICOPA e os seus colaboradores renovam a todos os Associados e público em geral os votos de Boas Festas e um Feliz Ano de 2011, próspero em negócios e repleto de sucessos! ■

## A AICOPA DESEJA-LHE FESTAS FELIZES E UM PRÓSPERO ANO NOVO!

## Calendário Fiscal Dezembro 2010

**Até ao dia 10:** (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Outubro;

**Até ao dia 10:** Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 20:** (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

**Até ao dia 15:** 3º pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal

actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável;

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 20:** Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

**Até ao dia 20:** 3º pagamento por conta do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B;

**Durante este mês:** Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto;

**Até ao fim do mês:** Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada  
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros  
IMAGENS (por ordem): Nikita Golovanov (capa), Svilen Milev, José Ventura, "sxc.hu", Jason Nelson, e Shannon Pifko (interior) / sxc.hu (Direitos Reservados)

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

## “Recibo Verde Electrónico” em vigor desde 1 de Dezembro (Portaria n.º 879-A/2010, de 29 de Novembro)

Foi publicada no passado dia 29 de Novembro a Portaria n.º 879-A/2010, a qual aprova o modelo oficial designado de “recibo verde electrónico”.

Através de comunicado, o Ministério das Finanças informa que “a emissão do recibo verde electrónico passará a ser obrigatória a partir de 1 de Julho de 2011. Contudo, entre 1 de Dezembro de 2010 e 30 de Junho de 2011 vigorará um período experimental, durante o qual os contribuintes podem também utilizar o novo sistema ou continuar a adquirir nos Serviços de Finanças recibos em suporte papel”.

Com a publicação do diploma foram aprovados os seguintes modelos oficiais de recibo designado de recibo verde electrónico, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS:

- a) Modelo de recibo emitido;
- b) Modelo de recibo emitido para acto isolado;
- c) Modelo de recibo sem preenchimento.

O novo sistema, que consagra a desmaterialização do modelo de recibo verde a emitir obrigatoriamente pelos sujeitos passivos que se encontrem sujeitos ao envio da declaração periódica do IVA ou da declaração de IRS por via electrónica, é gratuito e encontra-se disponível no portal das Finanças na internet, permitindo a consulta e a realização de outras operações online. ■



*Natal 2010*



*Deseja aos seus clientes, fornecedores,  
amigos e colaboradores um Santo e Feliz Natal,  
e um Próspero Ano Novo.*



## Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A

### Regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental

**F**oi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, que consagra o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente e a avaliação de impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Na verdade, a Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro) estabelece nos seus artigos 30.º e 31.º que a avaliação de impacte ambiental é um instrumento preventivo fundamental da política do ambiente e do ordenamento do território, constituindo uma forma privilegiada de promover o desenvolvimento sustentável através da gestão equilibrada dos recursos naturais, assegurando a protecção da qualidade do ambiente e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ora, na nossa região, a realização dos procedimentos de avaliação do impacte ambiental dos projectos tem vindo a ser feita, com as necessárias adaptações orgânicas, seguindo os normativos nacionais relevantes, os quais impuseram a necessidade de submeter a realização de um conjunto de projectos a uma prévia avaliação do seu impacte ambiental, motivando assim a aprovação do diploma agora em apreço.

Quanto à avaliação ambiental dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, passam a estar sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I a V do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos numa área sensível, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais e os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Em conformidade, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental. Estão isentos da obrigação de sujeição a avaliação ambiental os planos e programas que respeitem unicamente à defesa nacional ou à protecção



civil ou que revistam unicamente natureza financeira ou orçamental e sejam co-financiados por programas comunitários cujos regulamentos explicitamente permitam essa exclusão. Podem ainda ser isentos os planos e programas que sejam adoptados em pormenor por um acto legislativo específico, quando a entidade legiferante declare que os seus objectivos, incluindo o de fornecer informações ao público, podem melhor ser atingidos através do processo legislativo.

Compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa determinar o âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como determinar o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental, devendo solicitar parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental ao departamento do Governo competente em matéria de ambiente e a outras entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa.

Quanto à avaliação do impacte ambiental dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, antes de concedida a aprovação, tais projectos, nomeadamente pela sua natureza, dimensão ou localização, estão sujeitos a um pedido de aprovação e a uma avaliação dos seus efeitos sobre o ambiente.

Além disso, e no que respeita à avaliação das incidências ambientais, quando pela sua tipologia ou dimensão não estejam sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a licenciamento ambiental nos termos do diploma em análise, as acções, planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de uma área sensível e não necessários para a sua gestão, mas

susceptíveis de afectar essa área de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos, devem ser objecto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objectivos de conservação da referida área.

Já o licenciamento ambiental tem por objectivo a prevenção e o controlo integrado da poluição, a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o Homem e o ambiente, visando a adopção de medidas destinadas a evitar ou, quando tal não seja possível, a reduzir as emissões para o ar, a água e o solo, incluindo medidas de gestão de resíduos, de modo a alcançar-se um elevado nível de protecção do ambiente.

Acresce que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, estabelece quais os projectos que estão sujeitos a avaliação de impacte ambiental, definindo esse diploma, com referência aos anexos que o integram, esses projectos.

No entanto, estão isentos dos procedimentos de avaliação de impacte ambiental e de licenciamento ambiental os projectos destinados à defesa nacional e às forças de segurança pública, sem prejuízo de a aprovação e execução daqueles dever ter em consideração o respectivo impacte ambiental e estão isentas da obrigatoriedade de sujeição a licenciamento ambiental as instalações ou parte de instalações utilizadas exclusivamente para investigação, desenvolvimento ou experimentação de novos produtos ou processos.

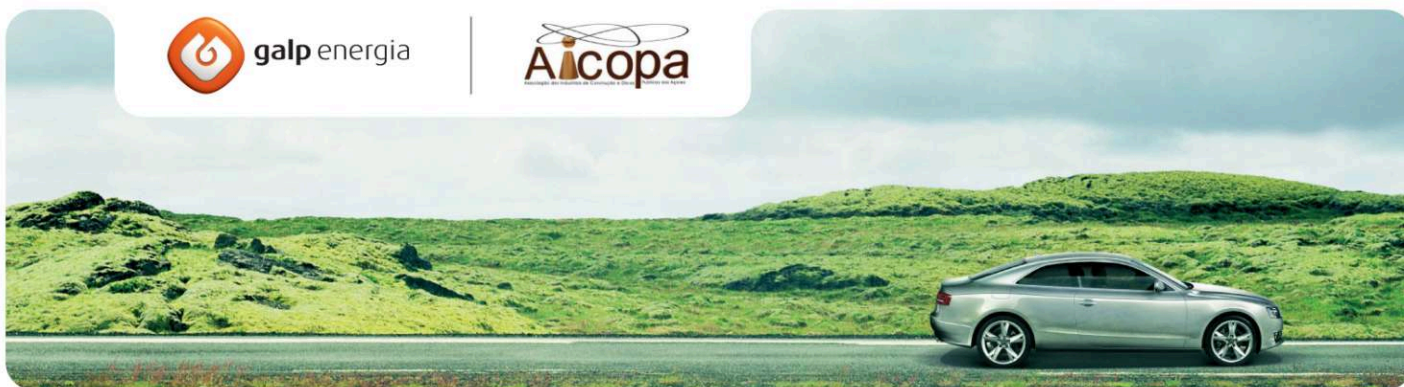


**Destaque**

Saliente-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro entrou em vigor no dia 2 do corrente mês de Dezembro.

No entanto, aos procedimentos já iniciados e ainda não concluídos à data de entrada em vigor do presente diploma é aplicável o disposto nos respectivos regimes legais em vigor à data de entrada dos respectivos processos na autoridade ambiental. Este diploma aplica-se aos planos, programas, projectos, instalações e estabelecimentos existentes à data da sua entrada em vigor, mantendo-se válidas até ao termo dos respectivos prazos ou até ao momento da respectiva substituição. ■

\* Departamento de Serviços Jurídicos da AICOPA



**VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

- **Pagamento a crédito** de combustíveis e produtos e Serviços Galp Energia numa rede de 1400 postos da Península Ibérica: 800 postos em Portugal e 600 em Espanha
- Pagamento de portagens através da **Via Verde** ou do seu cartão **Galp Frota** em Portugal e através da **Via T** em Espanha.
- **Rede à sua medida**, com horários alargados de funcionamento e uma gama de produtos e serviços disponíveis, adaptados às suas necessidades.
- **PIN para maior segurança** nos abastecimentos
- Apoio na **gestão da sua frota**, a partir de <http://galpfrota.galpennergia.com>, com integração de um conjunto de serviços: facturação, consulta on-line de movimentos e entrega de relatórios de gestão, entre outros.
- **Serviços de Atendimento a Clientes 24 horas**  
Portugal: 707 508 408 | Espanha: 901 101 147

**Três tipos de cartão Galp Frota:**

- Empresa** – associado à designação de uma empresa;
- Pessoal** – associado ao nome do utilizador;
- Veículo** – associado a uma matrícula.





## Comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de SCIE - Registo na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

No seguimento de uma dúvida suscitada por parte de um nosso associado, chamamos a atenção das empresas para a necessidade de as entidades que exercem a actividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) terem de cumprir o disposto na Portaria nº 773/2009, de 21 de Julho, que define o procedimento de registo, na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). A ANPC iniciou dia 4 de Outubro de 2010, o processo de recepção de candidaturas com vista a esse registo.

Assim, todas as entidades que exerçam a actividade de comércio, instalação e/ou manutenção em Portugal dos produtos e equipamentos de SCIE seguintes: a) Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo, e seus acessórios; b) Sistemas de compartimentação e revestimentos contra incêndio; c) Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de detecção de incêndios e gases; d) Sistemas e dispositivos de controlo de fumo; e) Extintores; f) Sistemas de extinção por água; g) Sistemas de extinção automática por agentes distintos de água e água nebulizada; h) Sinalização de segurança. Devem registar-se os fabricantes que forneçam o mercado nacional, distribuidores, comerciantes, empresas de instalação e manutenção.

O registo das entidades é da responsabilidade da ANPC, devendo ser efectuado junto desta. No entanto, a acreditação dos técnicos responsáveis, que constitui um requisito obrigatório para requerer o registo, deve efectuar-se junto de entidade reconhecida pela ANPC. O registo das entidades é divulgado publicamente na página electrónica da ANPC, onde constarão os seguintes elementos identificativos sobre as entidades: designação social e sede, número de identificação fiscal, contactos: telefone, fax, e-mail, identificação do técnico responsável: nome, NIF, entidade acreditadora e data de acreditação, serviços efectuados no âmbito da comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, identificação dos produtos e equipamentos de SCIE objecto de comercialização, instalação e/ou manutenção e para as entidades certificadas, número de



certificado e âmbito de certificação das entidades certificadas.

Para efeitos de Registo na ANPC, as entidades devem fazer prova da capacidade técnica do técnico responsável, para o exercício da actividade de comercialização, instalação e/ou manutenção dos produtos e equipamentos de SCIE. A demonstração da capacidade técnica do técnico responsável poderá revestir duas formas: a) declaração de qualificação, no período transitório de três anos a contar da data de publicação da Portaria n.º 773/2009, para os técnicos que se enquadrem nos seguintes requisitos mínimos: Três anos de experiência na actividade e formação de produto ou serviço, para os titulares com habilitação escolar mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento ou um ano de experiência na actividade, para engenheiros reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros, ou para engenheiros técnicos reconhecidos pela Associação Nacional de Engenheiros Técnicos; ou, então, acreditação de técnico responsável, findo o período transitório de três anos ou para os técnicos que não cumpram com os requisitos estipulados na alínea anterior.

A acreditação pressupõe a verificação da qualificação profissional atendendo à formação de base, experiência profissional e acções de formação específica, em conformidade com os requisitos a fixar em regulamento da ANPC. Quer a declaração de qualificação, quer a acreditação, serão concedidas pela ANPC ou por entidade por esta reconhecida. ■

**Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?**

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico [servjuridico@aicopa.pt](mailto:servjuridico@aicopa.pt)

# Votos de Feliz Natal e um Próspero Ano Novo!



## Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

## HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



**DISTRIBUIDOR AÇORES:**  
(Entrega imediata em todas as espessuras)



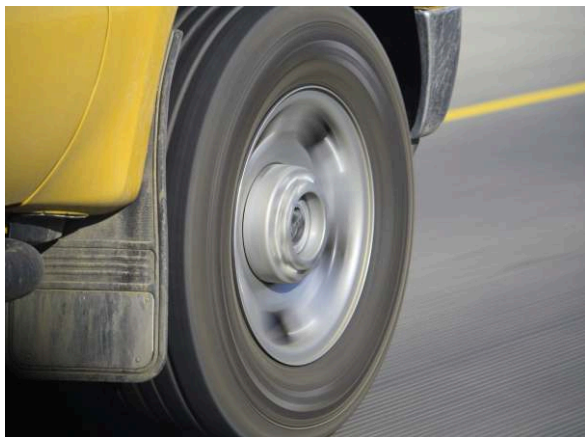
**METALÚRGICA  
AÇOREANA**

Ponta Delgada  
Telf. 296 307 170

**HARDOX®**  
WEAR PLATE

# Notícias

## Aprovadas condições excepcionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de caixa aberta



O transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores vai ficar sujeito a condições excepcionais, nos termos de um diploma aprovado no início do presente mês em Conselho do Governo.

Ao apresentar o comunicado da última reunião do Executivo, o Secretário Regional da Presidência explicou que a consagração deste novo regime assenta no reconhecimento de que este tipo de transporte de trabalhadores afectos à construção civil e obras públicas, às indústrias extractivas e às actividades agrícolas, florestais e piscatórias “justifica um tratamento diferenciado na Região, atentos quer os condicionalismos e especificidades do mercado interno, quer as características próprias dos seus sistemas de transportes regular e não regular”.

Com este novo regime, cuja proposta de diploma será agora remetida à Assembleia Legislativa Regional, “são acauteladas as condições de segurança na circulação e os interesses relativos à produtividade e sustentabilidade dos sectores actividade que dele necessitam”.

Justificando a adopção destas condições excepcionais, o governante argumentou ainda que “o transporte de trabalhadores com recurso a outro tipo de veículos tem custos muito significativos, os quais, na conjuntura económica e financeira actual e no contexto do mercado interno regional, se revelam inoportáveis”. ■

Fonte: GaCS

## Aprovada regulamentação do Código dos Regimes Contributivos

Foi recentemente aprovado em Conselho de Ministros, o diploma que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, estando assim reunidas todas as condições legais, para que este novo instrumento possa entrar em vigor já em Janeiro de 2011, tal como o Executivo pretendia, isto após um ano de prorrogação da sua entrada em vigor.

Recorde-se que, de entre as disposições do novo Código Contributivo (Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro), destaca-se o alargamento da base contributiva às entidades adquirentes de serviços prestados por empresários em nome individual.

Na nossa próxima edição, procederemos a uma análise mais pormenorizada sobre esta matéria. ■

## Circulares Novembro 2010

- 92 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e C.M. Vila Franca do Campo (rectificação);
- 93 - **Legislação** Certificação de matrículas de máquinas do tipo retroescavadora e auto-grua;
- 94 - **Legislação** Medidas de controlo e combate à infestação por térmitas;
- 95 - **Actividade Associativa** Celebração de Protocolo entre a AICOPA e a GALP Açores - “Cartão GALP Frota / AICOPA”;
- 96 - **Legislação** Balcão único “casa Pronta” alargado à constituição de propriedade horizontal;
- 97 - **Concursos Públicos** Serviços Municipalizados da C.M. Angra do Heroísmo, ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (rectificação), Ordem dos Engenheiros (rectificação), C.M. Horta e Direcção Regional da Cultura (rectificação);
- 98 - **Legislação** Alterações a Contratos Colectivos de Trabalho (CCT);
- 99 - **Concursos Públicos** Instituto de Gestão Financeira e Infra-estruturas da Justiça, I.P. e Sec. Reg. do Ambiente e do Mar;
- 100 - **Legislação** A comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de SCIE - registo na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- 101 - **Concursos Públicos** C.M. Horta e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2 rectificações);
- 102 - **Diversos** Sessão de Esclarecimento - Relatório Único (Informação da Actividade Social das Empresas).